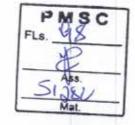


# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA



Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

## PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe congelado e empacotado, destinado à distribuição gratuita aos munícipes de Serra Caiada durante

as comemorações da Semana Santa.

Processo nº: 112.001/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Contratação de fornecedor para aquisição de peixe congelado e empacotado. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de fornecedor para aquisição de peixe congelado e empacotado.

Os autos, contendo 1 volume e 97 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



### II - ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 - Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a contratação de fornecedor para aquisição de peixe congelado e empacotado, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de "bens comuns", conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

#### 2.2 - Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA





pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

### III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, <u>a minuta</u> do edital e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, uma vez sanadas as questões apontadas, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo nº 112.001/2021 para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Serra Caiada/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Ednaldo Patrício da Silva – OAB/RN 8.589

Procurador Municipal

